

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 013/2026 CMRI

Porto Alegre, 28 de abril de 2026.

Recurso nº: 015878-26-42

Recorrente: Claudionei Santa Lúcia

Órgão Requerido: Secretaria Municipal da Fazenda

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O Requerente relatou que teria identificado determinado imóvel subutilizado e “[...] *em estado de retenção especulativa [...]*”. Disse que o bem não cumpriria sua função social e que há “[...] *evidências de que o valor venal utilizado para o lançamento tributário está desconectado da realidade de mercado, permitindo ao proprietário manter o imóvel estagnado com baixo custo fiscal, aguardando a captura da mais-valia fundiária gerada pela coletividade*”. Pediu a revisão do lançamento tributário, a notificação para parcelamento ou edificação compulsórios e a emissão de certidão comprobatória da notificação para fins de acompanhamento da progressividade tributária futura

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMF respondeu com a informação de que os casos de parcelamento ou edificação compulsórios não são de sua atribuição. Esclareceu, também, que o Município de Porto Alegre não prevê em sua legislação a adoção da alíquota progressiva no tempo, por isso, não ocorre tal aplicação nos imóveis citados nesta demanda, não havendo a referida “progressividade tributária futura”.

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Requerente afirmou, em suma, que a Administração teria ignorado as provas documentais anexadas e que teria prestado informações tecnicamente falsas para manter a inércia fiscalizatória sobre imóvel de alto valor. Pediu o provimento do recurso para que seja realizada a fiscalização *in loco* do imóvel, a correção do valor venal e do lançamento do IPTU, a notificação de parcelamento ou edificação compulsórios e lançamento do ISSQN da construção e notificação à Receita Federal/INSS para cobrança das contribuições previdenciárias.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 22/03/2026, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada, o que se deu no dia 18/03/2026. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, registro que o pedido veiculado pelo Requerente envolve um relevante tema para a plena promoção da cidadania no Brasil. A adequada tributação representa uma verdadeira exigência para a promoção da justiça social em nosso país.

Por outro lado, entendo que o recurso não veicula um pedido de informações. Debate, na verdade, a eventual adoção de medidas na esfera tributária, o que envolve uma avaliação político-administrativa a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

O recurso levanta uma reclamação diante da gestão tributária do Município. Traz um ponto para ser avaliado pela gestão municipal, o que envolve uma ação dos agentes do Poder Público Municipal.

No entanto, a discussão acima deve ser realizada em outra esfera. Não foi veiculado um pedido de informação. Foi levantado um pedido de ação a ser avaliado pelo Poder Executivo. A CMRI não tem a atribuição de avaliar tais questões.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser conhecido.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não admitir o recurso.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP

Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP

Coordenação de Gestão Documental - SMAP

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira**, **Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira**, **Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 29/04/2026, às 16:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 30/04/2026, às 10:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 04/05/2026, às 09:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39014287** e o código CRC **D300009C**.
